



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FIÃES CONCELHO DE MELGAÇO

APOIO À NATALIDADE

REGULAMENTO

Nota Justificativa

Considerando:

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presente na Freguesia de Fiães nas últimas décadas constituem uma preocupação social, económica e política da maior importância para a freguesia.

Que o trabalho desenvolvido pela Junta de Freguesia, na melhoria das condições de vida, procurando contribuir para a fixação de população, não resolveu o problema na sua plenitude. Que, por isso mesmo, urge adotar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro geracional da população da Freguesia e reforçar a proteção social na área.

A Junta de Freguesia de Fiães pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Que a simples atribuição de subsídios à natalidade não constitui, por si só, o auxílio suficiente a estes problemas social, mas antes a sua conjugação com a participação na frequência de respostas sociais; Como o apoio à frequência do Jardim de Infância, pré- primário e restantes níveis de ensino.

Que a Junta de Freguesia de Fiães está fortemente apostada na formação de uma comunidade mais justa e mais solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar.



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FIÃES CONCELHO DE MELGAÇO

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, das alíneas a), do n.º 2, do artigo 53.º e b) do n.º 4 e a), do n.º 6, ambos do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Fiães, em sua sessão realizada em 02- 04-2016, sob proposta da Junta aprovada, por sua vez, em reunião realizada em 23-03-2009, aprovou o seguinte “Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família na Freguesia de Fiães.

ARTIGO 1.º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na Freguesia de Fiães.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

ARTIGO 2.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do ano civil da aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Fiães, e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda de facto da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
 - d) Residentes na freguesia que adotem legalmente uma criança.

ARTIGO 3.º

Condições gerais de atribuição



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FIÃES CONCELHO DE MELGAÇO

1. São condições de atribuição do incentivo:
 - a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Fiães;
 - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Fiães, no mínimo, há um ano, contados na data do nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia;
 - c) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Fiães o valor do incentivo;
 - d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes

ARTIGO 4.º

Atribuição

1. O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:
 - a) Pelo primeiro filho € 500,00 (quinhentos euros);
 - b) Pelo segundo filho e seguintes € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

ARTIGO 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Fiães:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Número de eleitor
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
 - d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
 - e) Certidão da Junta de Freguesia atestando a residência na freguesia no mínimo há um ano e o respetivo recenseamento;
 - f) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

ARTIGO 6.º

Prazos de Candidatura



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FIÃES CONCELHO DE MELGAÇO

1. A candidatura ao subsídio deve ocorrer até seis meses após o nascimento da criança.

ARTIGO 7.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Fiães.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Fiães.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

ARTIGO 9.º

Atribuição do Incentivo

1. O Incentivo será atribuído no prazo máximo de dois meses após a data de receção da candidatura ao incentivo;
2. Em caso de morte da criança, após receção da candidatura, o requerente ou requerentes recebem de igual modo o incentivo, desde que preencha todas as condições de atribuição definidas no presente regulamento.

ARTIGO 10.º

Dúvidas e Omissões



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FIÃES CONCELHO DE MELGAÇO

1. Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 11.º

Entrada em vigor

2. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação por meio de editais



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FIÃES CONCELHO DE MELGAÇO

APROVAÇÃO

O presente Regulamento, foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia que se realizou no passado dia 10 de dezembro de 2021, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do nº. 1 do artigo 16º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Junta de Freguesia

O Secretário da Junta de Freguesia

O Tesoureiro da Junta de Freguesia

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 18 de dezembro de 2021, em conformidade com a alínea f) do nº. 1 do artigo 9º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

O 1º Secretário da Assembleia de Freguesia



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FIÃES CONCELHO DE MELGAÇO

O 2º Secretário da Assembleia de Freguesia
